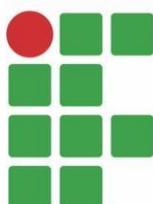




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO

**INTERNO DO IFMAKER - ESPAÇO DE
INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DO SUL**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

JUNHO / 2020

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

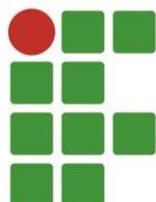
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Classificação documental: 010.2

Data de publicação: 23/06/2020.

TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.024152.2019-09.

Relatoria: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo.

Discussão: .

Data da reunião: 07/05/2020.

Aprovação: 07/07/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento IFMAKER.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, VIII, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº 23347.024152.2019-09, apreciado na 22ª Reunião Extraordinária, em 7 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento IFMAKER.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR - CD1 - IFMS, em 23/06/2020 08:19:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128105

Código de Autenticação: 47ac9d1dfa





SUMARIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES.....	7
CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES	8
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
SEÇÃO I COORDENAÇÃO GERAL	9
SEÇÃO II COORDENAÇÃO LOCAL	10
SEÇÃO III EQUIPE LOCAL.....	11
CAPÍTULO V USO DA INFRAESTRUTURA DO IFMAKER	12
SEÇÃO I ESPAÇO FÍSICO	12
SEÇÃO II GESTÃO DE PESSOAS.....	13
SEÇÃO III USO DOS EQUIPAMENTOS	14
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	15
CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	17
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17



REGIMENTO INTERNO DO IFMAKER - ESPAÇO DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do IFMAKER nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art 2º O IFMAKER é um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFMS. É um espaço importante para a comunidade e estudantes, realizando eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas locais.

Art 3º O IFMAKER está vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPI), ou setor institucional responsável pelas ações de inovação, tendo como mantenedor o IFMS.

§ 1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

§ 2º Para o cumprimento de seus objetivos, o IFMAKER tem como base os seguintes programas:

- I - Programa de Empreendedorismo Inovador do IFMS (PEMIN);
- II - Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para Atividades de Extensão (PIBAEX);
- III - Programa Institucional de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (PIEPI);
- IV - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMS (PITEC).

§ 3º Além de executar os Programas, o IFMAKER também abre espaço para desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

Art 4º O IFMAKER possui uma estrutura sistêmica presente nos 10 *campi* do IFMS.



§ 1º É gerido por um Coordenador Geral, responsável pela administração geral do IFMAKER;

§ 2º Possui um Coordenador Local em cada uma de suas Unidades;

§ 3º Possui marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (nº 916615294), a qual deve ser utilizada em todas as ações e divulgações relacionadas ao IFMAKER.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 5º O IFMAKER tem por finalidades:

I - funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

II - apoiar o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da prototipação de produtos;

III - realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

IV - fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;

V - Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao IFMS;

VI - Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes e servidores do IFMS nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;

VII - Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

VIII - Apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFMS;

IX - Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe do *campus* e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;



X - Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;

XI - Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do IFMAKER para a comunidade interna e externa;

XII - Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do *Open Lab Day*;

XIII - Prestar serviços à comunidade;

XIV - Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFMS.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art 6º Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

I - **IFMAKER**: É um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;

II - **Open Lab Day**: Ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do IFMAKER, como oficinas, palestras e minicursos. A coordenação local do IFMAKER deverá apresentar, no mínimo, 2 ações anuais junto a comunidade;

III - **Protótipo**: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;

IV - **Prestação de serviços à comunidade**: realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;

V - **Faça você mesmo**: é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;

VI - **Proteção intelectual**: a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis;



VII - **Movimento Maker**: é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, *Do-It-Yourself*. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;

VIII - **Usuário do IFMAKER**: pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do IFMAKER, desde que previamente indicado(a);

IX - **Comunidade interna**: compreende servidores do IFMS em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;

X - **Comunidade externa**: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFMS;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 7º O IFMAKER tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação Local e
- III - Equipe Local.

Seção I Coordenação Geral

Art 8º A Coordenação Geral do IFMAKER está vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação (PROPI).

§ 1º A Coordenação Geral é indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e nomeada pela Reitora por meio de portaria.

Art 9º As atribuições da Coordenação Geral são:

- I - administrar o IFMAKER, supervisionando e coordenando as unidades vinculadas;
- II - propor políticas e diretrizes para o funcionamento do IFMAKER e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
- III - auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMAKER;



IV - solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas a manutenção do IFMAKER;

V - orientar e acompanhar os trabalhos nas unidades do IFMAKER;

VI - auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do IFMAKER, bem como para sua estruturação;

VII - administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados;

VIII - elaborar e encaminhar o relatório anual de gestão do IFMAKER para apreciação e recomendações do órgão a qual esteja vinculado, conforme Art. 3º;

IX - representar o IFMAKER e suas unidades, quando necessário e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II

Coordenação Local

Art. 10 Cada IFMAKER tem uma Coordenação Local responsável pela sua gestão e pelo suporte à Coordenação Geral.

§ 1º O Coordenador Local deverá ser servidor efetivo, indicado e nomeado pela Direção-Geral do *campus*, por meio de portaria, o qual será responsável pela gestão de sua unidade.

§ 2º O Coordenador Local do IFMAKER deve cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Coordenação Geral do IFMAKER.

Art. 11 As atribuições da Coordenação Local são:

I - articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a IFMAKER;

II - executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o IFMAKER e empresas externas;

III - gerenciar a utilização das instalações físicas do IFMAKER;

IV - responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do IFMAKER;

V - elaborar e enviar para a Coordenação Geral, juntamente com a equipe de gestão local (se houver), o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão do IFMAKER;

VI - elaborar e enviar relatórios sempre que solicitado pela Coordenação Geral do IFMAKER;



VII - elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe de gestão local estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;

VIII - orientar e acompanhar os trabalhos da equipe local;

IX - promover ações de sensibilização nos temas ligados ao movimento maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do *campus* onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;

X - participar das capacitações promovidas pela Coordenação Geral do IFMAKER e/ou indicar integrantes da equipe de gestão local;

XI - orientar e /ou supervisionar os estágios realizados no IFMAKER;

XII - criar documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos;

XIII - representar o IFMAKER em seu *campus* e

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III

Equipe Local

Art. 12 A equipe do IFMAKER será composta, além da Coordenação Local pelos Integrantes da Equipe IFMAKER e Estagiários *Maker*.

§ 1º O Integrante da Equipe IFMAKER é qualquer servidor do *campus*, que auxilie nas ações da coordenação local, oriente atividades no espaço e possua carga horária atribuída para tal.

I - Cada unidade poderá indicar no mínimo 3 servidores, para auxiliar a Coordenação Local. Estes membros serão indicados pela Coordenação Local e nomeados pela Direção-Geral do *campus*, por meio de portaria;

II - O servidor que compor a equipe, deverá ter autorização da chefia imediata.

§ 2º O Estagiário Maker é o estudante com atividade de estágio desenvolvida no espaço, com a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço. A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com o regulamento de estágio do IFMS.

I - Para o "Estagiário Maker" deverá ser respeitada a carga horária do regulamento de estágio, sendo a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço.

II - A realização do estágio poderá ocorrer mediante pagamento de bolsa ao "Estagiário Maker" ou na forma não remunerada, de acordo com o regulamento de estágio.



CAPÍTULO V USO DA INFRAESTRUTURA DO IFMAKER

Seção I Espaço Físico

Art. 13 O IFMAKER deve possuir um espaço físico e permanente.

Art. 14 A instalação do IFMAKER deverá ser realizada, preferencialmente, próximo a incubadora de empresas do IFMS, na estrutura denominada "Hotel Tecnológico", nos *campi* que possuírem tal espaço, ou em outros locais adequados e que possibilitem o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentais do espaço.

Art. 15 Para o uso das instalações do IFMAKER devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada *campus* mediante avaliação da Coordenação Local do IFMAKER, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações do IFMAKER é de responsabilidade dos integrantes da equipe IFMAKER, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela coordenação local.

§ 3º É de responsabilidade do usuário do IFMAKER manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 16 O horário de funcionamento da unidade local do IFMAKER é definido pela Coordenação Local, em consonância com o horário de funcionamento do *campus* e de acordo com a gestão deste.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas nos 3 turnos do dia;



§ 3º A Coordenação Local e/ou os Integrantes da Equipe IFMAKER são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 4º Para realização de qualquer atividade no IFMAKER é necessária a supervisão de um integrante da equipe IFMAKER;

§ 5º A Coordenação Local poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do IFMAKER, para atender ao disposto neste regimento;

§ 6º A realização de atividades no IFMAKER fora do horário de funcionamento do IFMS, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do *campus*, da Coordenação Local do IFMAKER, respeitando-se o fluxo interno de cada *campus*.

I - Durante os eventos, é necessária a participação da Coordenação Local IFMAKER ou de algum integrante da equipe IFMAKER.

Art. 17 O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização;

§ 2º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Seção II Gestão de Pessoas

Art. 18 A Coordenação Geral deverá disponibilizar, preferencialmente, no mínimo 10hs semanais para se dedicar às atividades do IFMAKER em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser assumida de forma cumulativa por um coordenador local.



Art. 19 A carga horária mínima de funcionamento do espaço IFMAKER é de 20 horas semanais, podendo ser dividida entre os membros da equipe, conforme orientações da Coordenação Geral do IFMAKER.

Art. 20 O horário disponibilizado para o IFMAKER deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo *campus*.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar como PAT (Gestão, Pesquisa ou Extensão, dependendo do envolvimento com o espaço) a carga horária atribuída em sua jornada para o IFMAKER.

Seção III

Uso dos equipamentos

Art. 21 A equipe IFMAKER Local deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do IFMAKER.

Art. 22 Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do IFMAKER, ficando o Coordenador Local responsável por este controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 23 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFMS.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos do Coordenador Local do IFMAKER, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 24 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no IFMAKER, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para utilização do mesmo, bem como autorização do seu responsável legal.

§ 1º A equipe local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do IFMAKER e atestar a habilidade técnica dos mesmos;



§ 2º A unidade local em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários IFMAKER.

Art. 25 Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade entre outros aspectos técnicos que a Coordenação Local julgar pertinentes.

Art. 26 O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo IFMAKER, poderá ser autorizado pelo Coordenador Local.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela unidade local do IFMAKER, Regulamento de Patrimônio do IFMS e respeitando a legislação vigente.

Art. 27 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 28 Os materiais de consumo estão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IFMS, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo com a sua disponibilidade e autorização da Coordenação Local.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29 As receitas do IFMAKER podem ser oriundas de:

- I - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II - participação de editais de fomento do IFMS;
- III - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV - prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;



V - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IFMAKER e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do IFMAKER, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 30 Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFMS e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFMS;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3º O patrimônio do IFMAKER ficará sob responsabilidade e gestão do Coordenador Local.

Art. 31 Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo IFMAKER, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Unidade Local definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFMS, fica a critério do Coordenador Local do IFMAKER a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFMS, deverá ser cobrada uma contraprestação.

Art. 32 As receitas das Unidade Locais IFMAKER são operacionalizadas pelos *campi*, mediante indicação dos coordenadores locais;

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do IFMAKER e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro do IFMAKER, atendendo às demandas financeiras, por meio do Coordenador Geral, e representando-a perante quaisquer



instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFMS, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao IFMAKER. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do IFMAKER no *campus*.

§ 4º O IFMAKER poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 33 Quando houver participação do IFMAKER na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do IFMAKER, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFMS, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMS (NIT), considerando-se o grau de envolvimento do IFMAKER e/ou IFMS no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do IFMaker, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com fulcro no art 109, inciso I da Constituição Federal.



Art. 35 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação Geral do IFMAKER, ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi), ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e prototipação do IFMS.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho Superior do IFMS (Cosup).

Campo Grande, 23 de junho de 2020.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501